

MEMORANDO SDI/GS n.º 086/24/SDI

Bagé, 10 de Abril de 2024.

PARA: SEFIR – Assessoria de Despesa

DA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI

ASSUNTO: Quebra de ordem cronológica

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração Pública pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem para pagamento de prestação de serviço de combustíveis e Lubrificantes Automotivos, prestado pelo fornecedor **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ nº: 25.165.749/0001-10**

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou **para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.**

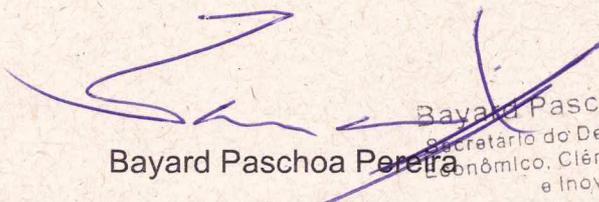
A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de realização de pagamento mensal à empresa contratada, diante do risco iminente de descontinuidade da prestação dos serviços públicos realizados por esta secretaria, o que impediria o cumprimento de suas atividades rotineiras e da efetivação de suas atribuições legais, já que o combustível e lubrificantes são essenciais para locomoção para realização de atividades externas.

Requer-se que, em consonância com a legislação vigente acima citada, sejam comunicados da justificativa, através deste expediente, os seguintes órgãos: Controle Interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seja publicado no sítio da Prefeitura de Bagé/RS para que seja dada ampla divulgação.

Assim, solicitamos que o pagamento seja efetuado de forma prioritária, mensalmente, durante o exercício do ano de 2024.

Ressaltamos, que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Secretaria.

Atenciosamente,



Bayard Paschoa Pereira

Bayard Paschoa Pereira
Secretário do Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação